



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 28/07/2008

ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 718/05 DE 05 DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [Art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 9º da Lei Municipal 718/05](#) de 05 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º A referida prestação de serviços não poderá ser realizada no período de 90 (noventa) dias anteriores e posteriores a realização das eleições municipais, salvo os serviços previstos no [art. 8º da Lei Municipal 718/05](#) e quando o município estiver em estado de emergência ou calamidade pública."

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 28 dias do mês de julho
de 2008.*

*JOÃO HOEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal*

*Ari M. de Souza
Secretário de Administração e Planejamento*

Registra-se e Publica-se

(Revogada pela [Lei Municipal nº 1.349, de 24.11.2009](#))